



LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 01 DE MARÇO DE 2024

**ALTERA O ARTIGO 145 E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
LEI MUNICIPAL Nº 066/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 145 da Lei Municipal nº 066/94 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 066/94

[...]

Art. 145 – A casa geminada – edificação destinada, no mínimo a duas unidades residenciais, cada uma com acesso exclusivo para o logradouro, ou com acesso por via do próprio terreno, constituindo, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, não implicando simetria bilateral – deverá ter, pelo menos, uma das seguintes características:

I – Paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns;

II – Superposição total ou parcial de pisos;

III – Testada mínima de 06 (seis) metros por unidade;

IV – Afastamento de fundos de no mínimo 1,50 (um e meio) metros do terreno vizinho;

V – Sistema de esgoto independente ou coletivo;

VI – Para as demais características deverão seguir as normas da Lei Municipal nº066/94.

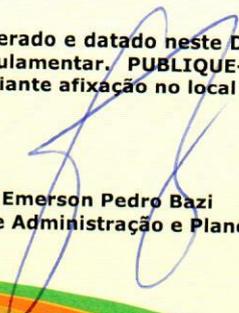
§único. A parede comum das casas geminadas deverá ser em alvenaria até a altura da cobertura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 01 de março de 2024.


NEURI MEURER
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar, **PUBLIQUE-SE** no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.


Emerson Pedro Bazi
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria 021/2024, nesta data:

01/03/2024.

Publicação Nº 081/2024.


DIONATHAN ZANELLA NOLASCO
Responsável p/ publicação